

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 10400038680

Comarca: Sapucaia do Sul

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

**Julgador:**

Rogerio Delatorre

**Despacho:**

Vistos, O Síndico de Luís Alberto Pacheco Ferreira ME postulou o levantamento de falência, aduzindo os seguintes argumentos: foi decretada sua falência, sendo a autora única credora; b) o débito para com esta, contudo, foi integralmente pago, conforme documentos dos autos; c) não houve condenação dos sócios da requerente por crime falimentar. O Ministério Público opinou pela reabilitação da falida, conforme requerido pelo Síndico. É o relato. Decido. O único crédito de que se tem notícia é exatamente o que motivou a decretação da falência. No pedido ora em exame, juntou-se comprovante de depósito judicial da dívida e de seus acessórios. Ora, determina o art. 135, I, da Lei de Falências, que o pagamento extingue as obrigações do falido, ao passo que o art. 136 da mesma lei complementa que, extintas as obrigações, pode-se requerer seja declarada por sentença a extinção de tais obrigações, a fim de que o falido seja autorizado a exercer novamente o comércio, salvo se tiver sido condenado por crime falimentar, ou estiver respondendo a processo. No caso, não houve apuração de crime falimentar ou aberto inquérito neste sentido. Por não se vislumbrar a prática de nenhum crime, e o representante do Ministério Público concordou expressamente com o pedido de extinção da obrigação e reabilitação do falido. Pelo exposto, julgo, por sentença, extintas as obrigações do falido Luís Alberto Pacheco Ferreira ME, nos termos do art.136 da lei falimentar. Em consequência, autorizo o falido e seus sócios a voltar a exercer o comércio, conforme disposto no art. 138 do referido diploma legal. Expeça-se alvará para liberação da importância depositada em favor do Síndico, fl. 292. Publique-se o edital conforme disposto no art. 137, § 6º, da Lei Falimentar. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício na forma requerida à fl.291. Custas pelo falido. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática